

GABINETE DO PRESIDENTE CNPJ: 01.618.572/0001-00

CONTRATO Nº 14.02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025-GAB/CMCM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA COSTA E SILVA – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.

Pelo presente instrumento a Câmara Municipal de Central do Maranhão, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 01.618.572/0001-00, com endereço Av. Govª. Roseana Sarney s/n, centro Central do Maranhão — MACEP:65267-000, neste ato representado por seu presidente Sr. VALDENIR DE JESUS GONÇALVES PRIVADO, brasileiro, maior, capaz, inscrito no Registro Geral nº 929.252.191-87, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa COSTA E SILVA — ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrição no CNPJ Nº 15.763.443/0001-01, situada na AVENIDA WASHINGTON LUÍS, Nº 1904, LETRA D, NO BAIRRO: ALCÂNTARA, CEP: 65.200-000, PINHEIRO — MA, representada neste ato pelo SR. MURILO COSTA DA SILVA, CONTADOR, portador do CPF nº 022.005.613-77 e RG Nº 019635042002-5/MA doravante denominada simplesmente CONTRATADA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Este contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria em Contabilidade e Gestão Fiscal para atuar na Câmara Municipal de Central do Maranhão (MA).
 - **1.2** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- **1.2.1** O Termo de Referência;
- **1.2.2** Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025;
- **1.2.3** A Proposta do contratado; e
- **1.2.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL



GABINETE DO PRESIDENTE CNPJ: 01.618.572/0001-00

2.1 - O presente CONTRATO fundamenta-se da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, com fundamentos no art. 74, III, letra "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, de acordo com as solicitações que consta no processo, que são partes integrante deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – Perceberá a CONTRATADA pelos serviços prestados o valor mensal de R\$ 6.000,00 (Seis Mil reais), totalizando assim o valor deste contrato em R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), de acordo com planilha constante no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1** Os serviços deverão ser prestados conforme o planejamento e necessidade do Poder Legislativo demandante, em local e data definidos pela mesma.
- **4.2.** O recebimento e aceitação dos serviços objeto desta Licitação, será realizado por servidor designado pelo Poder Legislativo e serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo nº 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 14.133/21, da seguinte forma:
- I em se tratando de obras e serviços:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- **b) definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – As condições de pagamento seguem descrita no do Termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **6.1** O presente CONTRATO terá vigência de **11 (onze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107, desde que devidamente justificado.
- **6.2** O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal da Câmara Municipal de Central do Maranhão/MA.
- **6.3** O contratado encontra-se vinculado durante toda a vigência do contrato ao ato que autorizou sua contratação direta e à respectiva proposta.



GABINETE DO PRESIDENTE CNPJ: 01.618.572/0001-00

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento 2025, nas seguintes dotações orçamentárias:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | 01 Câmara Municipal |
|--------------------------|---|
| FUNÇÃO | 01 Legislativa |
| SUBFUNÇÃO | 031 Ação Legislativa |
| PROGRAMA | 0001 Administração Legislativa |
| FUNCIONAL | 01 031 0001 2002 0000 Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos |
| ELEMENTO DESPESA | 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria |

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- **8.2.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às solicitações da CONTRATANTE, referente à prestação de serviços;
- 8.3. Responsabilizar-se pelo ônus com a prestação do serviço;
- **8.4.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.4.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços;
- 8.4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com defeitos;
- 8.4.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que



GABINETE DO PRESIDENTE CNPJ: 01.618.572/0001-00

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- **8.5.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato e na prestação dos serviços em conformidade com o objeto no que se segue:
- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as todas normas acordadas.
- d) Ter disponibilidade de cumprir com a execução do objeto cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a entrega do produto em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratante tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital:
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- j) Manter, sob exclusiva responsabilidade da contratada, toda a supervisão, direção e recursos humanos para a execução completa do objeto deste instrumento;
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à entrega do produto;
- I) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades causadas em razão da entrega do produto.
- **8.6.** Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Central do Maranhão/MA, conforme determinação da secretaria demandante.
- **8.7** Receber da Câmara Municipal de Central do Maranhão/MA, a nota de empenho da despesa e a autorização de fornecimento dos serviços no prazo e quantidade



GABINETE DO PRESIDENTE CNPJ: 01.618.572/0001-00

estipulados, obedecendo rigorosamente às especificações contidas no edital, de acordo com as Normas Técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao seu fornecimento;

- **8.8** Executar os serviços no prazo estipulado pela Câmara Municipal de Central do Maranhão/MA, após o recebimento da nota de empenho da despesa e da autorização de fornecimento;
- **8.9** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Central do Maranhão/MA, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- **8.10** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- **8.11** Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado;
- **8.12** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Legislação vigente;
- **8.13** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações, conforme especificações constantes neste contrato, no edital e seus anexos:
- **8.14** Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgáveis necessários para recebimento de informações e correspondências;
- **8.15** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia anuência da Câmara Municipal de Central do Maranhão/MA;
- **8.16** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1** Oferecer todos as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- **9.2** Convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- **9.3** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo o local de prestação dos serviços e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- **9.4** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.5 Receber os serviços conforme Estudo Técnico Preliminar e seus anexos;

GABINETE DO PRESIDENTE CNPJ: 01.618.572/0001-00

- **9.6** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal;
- **9.7** Rejeitar o pedido de cancelamento da prestação dos serviços, se a falta dos serviços causar transtornos ao andamento das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal;
- 9.8 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização das obrigações contratuais pela contratado objeto deste Instrumento, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/21:
- **9.9** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de possíveis irregularidades observadas no fornecimento dos materiais e equipamentos, fixando prazo para sua correção;
- **9.10** Acompanhar a execução dos serviços podendo intervir durante a sua entrega, podendo, inclusive, rejeitar, no todo ou em parte, desde que entregues fora das especificações deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- 10.1 É vedado reajustes de preços no período de vigência do Contrato.
 - **10.1.1** O reajuste somente poderá ser efetuado mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 1 (um) ano, com atualização pelo INPC/IBGE.
 - **10.1.2** Toda e qualquer alteração serão regidas pelo Art. nº 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- **11.1** A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 137,138,139 e 147 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.
- **11.2** O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021,</u> o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;



GABINETE DO PRESIDENTE CNPJ: 01.618.572/0001-00

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - **12.1.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, § 4º, da</u> Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o <u>inciso I do art. 137 da</u> Lei n. 14.133, de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE CNPJ: 01.618.572/0001-00

- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- **12.1.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **12.1.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (<u>art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- **12.1.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>art. 157</u>, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **12.1.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.1.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.1.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

GABINETE DO PRESIDENTE CNPJ: 01.618.572/0001-00

- **12.1.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (<u>art. 156, §1º, da Lei nº</u> 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.1.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.1.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **12.1.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **12.2** As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- **12.3** As penalidades aqui previstas possuem caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais



GABINETE DO PRESIDENTE CNPJ: 01.618.572/0001-00

perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de Central do Maranhão/MA;

- **12.4** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
 - **12.4.1** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
 - **12.4.2** Cancelamento do Contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação da execução dos serviços;
- **12.5** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- **13.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara Municipal de Central do Maranhão/MA especialmente designado, em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal Lei nº 14.133/21, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Câmara Municipal de Central do Maranhão/MA, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.
- **13.2** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos (Art. 117 da Lei Federal Lei nº 14.133/21).
- **13.3** Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
- **13.4** Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos na "Imprensa Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no



GABINETE DO PRESIDENTE CNPJ: 01.618.572/0001-00

prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme parágrafo único do art. 176 inciso I da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 – Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21., aplicando-se-lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- **16.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mirinzal/MA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.
- **16.2** E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Central do Maranhão/MA, 14 de Fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Central do Maranhão/MA
VALDENIR DE JESUS GONÇALVES PRIVADO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

COSTA E SILVA – ASSES. E CONSUL. CONTABIL LTDA
SR. MURILO COSTA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

| Nome: | _ CPF nº |
|-------|----------|
| · | - |
| Nome: | CPF n° |